

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 04 (quatro) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo $2^{\rm o}$ da Lei Federal $n^{\rm o}$. 13.019/2014 e artigo $3^{\rm o}$ do Decreto Municipal $n^{\rm o}$. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento.**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, manutenção, locação de equipamentos e predial (reparos em geral), despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões, sobreaviso e produção médica e de enfermagem, conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 04 (quatro) meses, iniciando em Abril de 2018 e finalizando em Julho de 2018.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Ano: 002 Edição: n°306

subvenção prevista no <u>inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,</u> observado o disposto no <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".</u>

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o <u>ÚNICO</u> hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Conforme informado pelo referido Instituto, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Também como narrado naquele expediente, a entidade realizou no último ano **15.623** (quinze mil, seiscentos e vinte e três) atendimentos/procedimentos conforme relatório de atividades apresentado pela mesma.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

Murilo Rodrigues Gomes Secretário Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 dats. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017. PROPONENTE: Instituto Sagrado Coração de Jesus O7.905.940/0001-79 ENDEREÇO: Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município Anaurilândia/MS. A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospita à população do município de Anaurilândia/MS, pelo perío inicial de 04 (quatro) meses, oferecendo serviços co qualidade e presteza. VALOR TOTAL DO PROPOSTO: R\$ 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parce mensais e sucessivas. VIGÊNCIA: Abril/2018 a Julho/2018 TIPO DE PARCERIA: JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades sua fundação, o hospital, mantido pela entidade quando manifestação para formalização do termo de fomento, desde sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvol suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos.		
Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017. PROPONENTE: Instituto Sagrado Coração de Jesus C.NP.J.: 07.905.940/0001-79 ENDEREÇO: Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município Anaurilândia/MS. OBJETO PROPOSTO: A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospita à população do município de Anaurilândia/MS, pelo perío inicial de 04 (quatro) meses, oferecendo serviços co qualidade e presteza. VALOR TOTAL DO PROPOSTO: R\$ 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parce mensais e sucessivas. VIGÊNCIA: Abril/2018 a Julho/2018 TIPO DE PARCERIA: Fomento. JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvol suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes - Secretário Municipal de Saúde.	REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
C.NP.J.: O7.905.940/0001-79 Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município Anaurilândia/MS. A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospita à população do município de Anaurilândia/MS, pelo perío inicial de 04 (quatro) meses, oferecendo serviços co qualidade e presteza. VALOR TOTAL DO R\$ 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parce mensais e sucessivas. VIGÊNCIA: Abril/2018 a Julho/2018 TIPO DE PARCERIA: JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvol suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes - Secretário Municipal de Saúde.	FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município Anaurilândia/MS.	PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
Anaurilândia/MS. A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospita à população do município de Anaurilândia/MS, pelo perío inicial de 04 (quatro) meses, oferecendo serviços co qualidade e presteza. VALOR TOTAL DO PROPOSTO: Setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parce mensais e sucessivas. VIGÊNCIA: Abril/2018 a Julho/2018 TIPO DE PARCERIA: JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvol suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes - Secretário Municipal de Saúde.	C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
à população do município de Anaurilândia/MS, pelo perío inicial de 04 (quatro) meses, oferecendo serviços co qualidade e presteza. VALOR TOTAL DO R\$ 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parce mensais e sucessivas. VIGÊNCIA: Abril/2018 a Julho/2018 TIPO DE PARCERIA: Fomento. JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvol suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes – Secretário Municipal de Saúde.	ENDEREÇO:	
PROPOSTO: setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parce mensais e sucessivas. VIGÊNCIA: Abril/2018 a Julho/2018 TIPO DE PARCERIA: Fomento. JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades Conforme informado por referida entidade quando manifestação para formalização do termo de fomento, desde sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvol suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes - Secretário Municipal de Saúde.		
TIPO DE PARCERIA: JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades Conforme informado por referida entidade quando manifestação para formalização do termo de fomento, desde sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvoi suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes - Secretário Municipal de Saúde.		R\$ 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades Conforme informado por referida entidade quando manifestação para formalização do termo de fomento, desde sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvoi suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes – Secretário Municipal de Saúde.	VIGÊNCIA:	Abril/2018 a Julho/2018
O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 200 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades Conforme informado por referida entidade quando manifestação para formalização do termo de fomento, desde sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvoi suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte três) atendimentos/procedimentos. ASSINAM: Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes – Secretário Municipal de Saúde.	TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes – Secretário Municipal de Saúde. LOCAL E DATA:	INEXIGIBILIDADE:	Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou no último ano um total de 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte e
	ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Murilo Rodrigues Gomes – Secretário Municipal de Saúde.
	LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Edição: n°306 Ano: 002

Processo Administrativo nº 036/2018 Inexigibilidade nº 007/2018

> **PARCERIA** QUE ENTRE SI FUNDO SAÚDE DE CELEBRAM DE. MUNICIPAL **ANAURILÂNDIA** INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO **JESUS** DE ANAURILÂNDIA PARA OS FINS **OUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o **INSTITUTO** SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecido nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Maria José Bezerra, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 036/2018, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, manutenção, locação de equipamentos e predial (reparos em geral), despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões, sobreaviso e produção médica e de enfermagem, conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** a Sra. **Maria** José Bezerra, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.2 O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Murilo Rodrigues Gomes,** Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 1663169 SSP/MS e do CPF nº. 034.186.311-42.
- O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. **Tânia Fernandes Vera,** servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 353016093 SSP/SP e do CPF nº. 920.780.871-49.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto; d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de
- Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que nécessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos récebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais
- e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- q) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal no 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos:
- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente
- instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária:
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- g) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Ano: 002 Edição: n°306

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R \pm 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8300-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das

origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 23 de abril de 2018 a 23 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso:
- i) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- $\rm j.3)$ obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

 10.301.0015.2035 REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS 13019/
- 10.301.0015.2035 REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS 13019/ 335043000000 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA Presidente do Instituto Coração de Anaurilândia/MS Sagrado PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: RG:

CPF/MF:

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máqui na trator sobre estei ras para reali zar a compactação de li xo domici li ar, galhos de árvæs e entulhos di spostos no

li xão locali zado no muni cípi o de Anauri lândi a, conforme di sposi ções do Anexo-I Proposta de Preço e Anexo II – Termo de Referênci a.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 08 (oito) de maio de 2018, as 08:00h-MS (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edi tal completo e i nformações estão di sponívei s aos i nteressados no Departamento de Li ci tações, na Rua Flori ano Pei xoto nº 1000, e | poe telefone (67) 3445-1110, no horári o das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrôni co: www.anauri landi a.ms.gov.br. Anauri lândi a- MS, 20 de Abri lde 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva **PREGOEIRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 02.580.059/0001-21, comsede na Avenida Conselheiro Carrão, 3316, Bairro: Vila Carrão, CEP: 03.402 -003, na cidade de São Paulo/SP, para a aquisição de 20.000 etiquetas para controle de bens moveis, emalumínio, m edindo altura 2,0 MM e largura 5,0 MM comespessura de 0,30 MM, comcódigo de barras, para atender a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças , no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), comfundamento no inciso II, do artigo 24 c/c alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 20 de Abril de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Edição: n°306 Ano: 002

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS,** com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o Instituto Sagrado Coração de Jesus é o Termo de Fomento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas - FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, manutenção, locação de equipamentos e predial (reparos em geral), despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões, sobreaviso e produção médica e de enfermagem, conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 30 (trinta) dias, iniciando em Abril de 2018 e finalizando em Maio de 2018.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em 01 (uma) única parcela, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de marco de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: 1 – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000"

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

<u>1964,</u> observado o disposto no <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de</u> 2000".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o <u>ÚNICO</u> hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Conforme informado pelo referido Instituto, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Também como narrado naquele expediente, a entidade realizou no último ano 15.623 (quinze mil seiscentos e vinte e três) atendimentos/procedimentos, conforme relatório de atividades apresentado pela mesma.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.

Edson Stefano Takazono Prefeito Municipal

Murilo Rodrigues Gomes Secretário Municipal de Saúde

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c
	Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
Endereço:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em 01 (uma) única parcela.
VIGÊNCIA:	Abril/2018 a Maio/2018.
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA	
INEXIGIBILIDADE:	O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS " trata-se do <u>ÚNICO</u> hospital do município de Anaurilândia/MS.
	Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades
	Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou no último ano 15.623 (quinze mil seiscentos e vinte e três) atendimentos/procedimentos.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia.
	Murilo Rodrigues Gomes – Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002 Edição: n°306

TERMO DE FOMENTO Nº: 096/2018

Processo Administrativo nº 037/2018 Inexigibilidade nº 008/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANAURILÂNDIA E O
INSTITUTO SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS DE
ANAURILÂNDIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 037/2018**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, manutenção, locação de equipamentos e predial (reparos em geral), despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões, sobreaviso e produção médica e de enfermagem, conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** a Srª. **Maria José Bezerra**, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.2 O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Murilo Rodrigues Gomes,** Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 1663169 SSP/MS e do CPF nº. 034.186.311-42.
- 2.2 O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. Tânia Fernandes Vera, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal d e Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 353016093 SSP/SP e do CPF nº. 920.780.871-49.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente:
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS; g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Edição: n°306 Ano: 002

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos:
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária:
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das anlicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

ANAURILÂNDIA - MS

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 01 (uma) única parcela.
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8300-3 e aplicados no mercado
- financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização. 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Ano: 002 Edição: n°306

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 23 de abril de 2018 a 23 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administracão;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso:
- j) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 $14.1\,$ – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0015.2035 - REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS 13019/ 335043000000 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal CONCEDENTE MARIA JOSÉ BEZERRA Presidente do Instituto Sagrado Coração de Anaurilândia/MS PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF: RG: Nome: CPF/MF: RG:



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 09 (nove) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo $2^{\rm o}$ da Lei Federal $n^{\rm o}$. 13.019/2014 e artigo $3^{\rm o}$ do Decreto Municipal $n^{\rm o}$. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento.**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um servico médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, manutenção, locação de equipamentos e predial (reparos em geral), despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões, sobreaviso e produção médica e de enfermagem, conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 09 (nove) meses, iniciando em Abril de 2018 e finalizando em Dezembro de 2018.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 706.950,00 (setecentos e seis mil novecentos e cinquenta reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Ano: 002 Edição: n°306

subvenção prevista no <u>inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u>, observado o disposto no <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000"</u>.

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o <u>ÚNICO</u> hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Conforme informado pelo referido Instituto, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Também como narrado naquele expediente, a entidade realizou no último ano 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte e três) atendimentos/procedimentos, conforme relatório de atividades apresentado pela mesma.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

Murilo Rodrigues Gomes

Secretário Municipal de Saúde

B	Tablife Hill de de chemicale de Ablica - Tamas de France de
REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c
D	Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
Endereço:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 09 (nove) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 706.950,00 (setecentos e seis mil novecentos e cinquenta reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Abril/2018 a Dezembro/2018
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA	
INEXIGIBILIDADE:	O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS " trata-se do <u>ÚNICO</u> hospital do município de Anaurilândia/MS.
	Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades
	Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público. Realizou no último ano 15.623 (quinze mil, seiscentos e vinte e três) atendimentos/procedimentos.
ASSINAM:	
	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia.
	Murilo Rodrigues Gomes – Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Edição: n°306 Ano: 002

TERMO DE FOMENTO Nº: 097/2018

Processo Administrativo nº 038/2018 Inexigibilidade no 009/2018

> PARCERIA QUE ENTRE FUNDO CELEBRAM SAÚDE DE ANAURILÂNDIA SAGRADO INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **ANAURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o **INSTITUTO** SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 038/2018**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de jupho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições: 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do **"Instituto Sagrado Coração de Jesus"**, compreendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, manutenção, locação de equipamentos e predial (reparos em geral), despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões, sobreaviso e produção médica e de enfermagem, conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** a Sr^a. **Maria** José Bezerra, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.2 O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Murilo Rodrigues Gomes, Secretário Municipal de Saúde de portador do RG nº. 1663169 SSP/MS e do CPF nº. 034.186.311-42. de Anaurilândia/MS,
- O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. **Tânia Fernandes Vera,** servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG n° . 353016093 SSP/SP e do CPF n° . 920.780.871-49.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município; h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos:
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos:
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária:
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017 Ano: 002 Edicão: n°306

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, guando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 706.950,00 (setecentos e seis mil novecentos e cinquenta reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas.
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8300-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das

origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis viaentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 23 de abril de 2018 a 23 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não:
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.(2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO **DE TRABALHO**

- 12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 10.301.0015.2035 REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS 13019/ 335043000000 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Edição: n°306 Ano: 002

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF/MF: RG:

MARIA JOSÉ BEZERRA Presidente do Instituto Coração de Anaurilândia/MS Sagrado PROPONENTE

> NOME: CPF/MF: RG:

